



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.857, DE 2020

Estabelece cota mínima para a contratação obrigatória de artistas de baixa renda e de artistas idosos de baixa renda nas produções audiovisuais financiadas por recursos públicos.

Autor: Deputado DEUZINHO FILHO

Relator: Deputado ALEXANDRE FROTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.857, de 2020, do Senhor Deputado Deuzinho Filho, estabelece cota mínima para a contratação obrigatória de artistas de baixa renda e de artistas idosos de baixa renda nas produções audiovisuais financiadas por recursos públicos.

Em seu art. 1º, ficam estabelecidas as seguintes cotas em produções audiovisuais financiadas com recursos públicos: ao menos 5% (cinco por cento) para a contratação obrigatória de artistas brasileiros com renda mensal igual ou inferior a quatro salários mínimos; ao menos 5% (cinco por cento) para a contratação obrigatória de artistas brasileiros com idade igual ou superior a sessenta anos e renda mensal igual ou inferior a quatro salários mínimos. A condição para aplicação da cota é o elenco ter ao menos sete integrantes, incluídos os figurantes. O § 3º do art. 1º prevê que “a forma de seleção dos artistas e figurantes que comporão a cota estabelecida [...] deve ser definida a critério do diretor ou do responsável principal pela produção”.

O art. 2º determina que “a fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação”. O inciso I prevê que, “em sendo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218742419500>



* C D 2 1 8 7 4 2 4 1 9 5 0 0 *



constatadas irregularidades ou fraudes ante a contratação [...] estará cancelado o recurso público, enquanto o inciso II estabelece que “o órgão responsável pela fiscalização e controle deverá obedecer aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e moralidade pública, previstos no Art. 5º, LV, e Art.37, caput, da CF/88”. O parágrafo único dita que “o descumprimento da contratação mínima prevista impede a produção de receber financiamento público, sendo que, em caso dos recursos já terem sido concedidos, implica a obrigatoriedade da sua devolução integral, nos termos da regulamentação”. Pelo art. 3º, a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

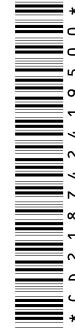
II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.857, de 2020, do Senhor Deputado Deuzinho Filho, estabelece cota mínima para a contratação obrigatória de artistas de baixa renda e de artistas idosos de baixa renda nas produções audiovisuais financiadas por recursos públicos. A iniciativa é recoberta de mérito, uma vez que garante a participação de trabalhadores de baixa renda e idosos em produções audiovisuais financiadas com recursos públicos.

Cabe apenas aperfeiçoar o parágrafo único do art. 2º da proposição, no mérito cultural, para prever que a punição aos produtores que desrespeitarem a lei não seja eterna, mas que tenha vigência de razoáveis três anos. Por outro lado, sugerimos ampliar a devolução dos recursos, no caso de não cumprimento do disposto na Lei, para o dobro do valor recebido dos poderes públicos. Outros ajustes de técnica legislativa cabem à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), razão por que não são apresentados aqui.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218742419500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.857, de 2020, do Senhor Deputado Deuzinho Filho, com a Emenda anexa.

Apresentação: 09/09/2021 13:47 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 4857/2020
PRL n.1

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALEXANDRE FROTA
Relator

2021-14031



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218742419500>



* C D 2 1 8 7 4 2 2 4 1 9 5 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.857, DE 2020

Estabelece cota mínima para a contratação obrigatória de artistas de baixa renda e de artistas idosos de baixa renda nas produções audiovisuais financiadas por recursos públicos.

EMENDA Nº

Substitua-se o parágrafo único do art. 2º do projeto de lei pelo seguinte texto:

"§ 1º O descumprimento da contratação mínima prevista impede a produção de receber financiamento público por 3 (três) anos.

§ 2º Caso os recursos públicos destinados a financiar os projetos audiovisuais já tenham sido desembolsados, deverão ser devolvidos em dobro ao erário público em caso de não cumprimento do disposto nesta Lei." (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ALEXANDRE FROTA
Relator

2021-14031



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218742419500>



* C D 2 1 8 7 4 2 2 4 1 9 5 0 0 *